- FRIGORÍFICO SUDOESTE BAHIANO S.A. Frigues SEDESTE MANNO SA CGC (MF) 14.595.706/0001-58

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.192.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 1.192.000.000,00

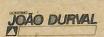
> EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da FRISUBA - FRIGORÍFICO SUDDESTE BAHIANO S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordi nária, a ser realizada às 10:00 horas do dia 29 de novembro de 1983, na sua sede social, na Av. Magalhães Neto, s/nº, Edificio Desenbanco, Bloco A, 6º andar, com a seguinte ordem do dia:

Mudança da sede social, com consequente modifica-ção do art. 20 do Estatuto Social; Apreciação do pedido de renúncia do Dr. Darlan José Dorea Santos do cargo de Conselheiro Presi-dente do Conselho de Administração e eleição de seu substituto. O que ocorrer.

III)

Salvador, 14 de novembro de 1983. Democrito Provedel Simões Diretor Presidente.



SD-2650-AP - 3-1

156,000,000,000



FEITURA A

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.317/83

Aprova o Orçamento-Programa do Município do Salvador para o exercício financeiro de 1984 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício financeiro de 1984, estimando a Receita e fixando a Despesa em Cr\$156.000.000.0 (cento e cinquenta e seis bilhões de cruzeiros), incluídas as rendas próprias dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 29 - A realização da Receita deverá atender, na forma da legisla ção em vigor, ao discriminado no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO TESOURO (Administração Direta)

••	, ADODITIO DO TARRON DE LA CONTRACTOR DE	
1.1	Receitas Correntes	102.607.690.000
	Receita Tributária	
1.2	Receitas de Capital	46.102.500.000
	Operações de Crédito	
	TOTAL 148.710.190.000	
2.	RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO IN DIRETA	
2.1	Receitas Correntes	7.221.610.000
2.2	Receitas de Capital	68.200.000
	TOTAL	7.289.810.000
	TOTAL CERAL	156.000.000.000

Art. 39 - A execução da Despesa devera atender, na forma da legislação em vigor, ao Anexo II, que apresenta a composição por funções, por órgãos e uni

dades, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES, SEGUNDO AS FONTES

À conta de Recursos do Tesouro (Administração Direta e Transferências às Autarquias, Empresas e Fundação):

		Legislativa	2.256.890.000
02	-	Judiciaria	1.207.736.000
		Administração e Planejamento	34.060.650.000
		Educação e Cultura	24.697.764.000
		Habitação e Urbanismo	43.698.904.000
		Industria, Comercio e Serviços	23.640.000.000
		Saude e Saneamento	4.183.378.000
		Assistência e Previdência	2.167.798.000
		Transporte	12.797.070.000
TO		Transporte	

148.710.190.000 TOTAL

DESPESAS POR PODERES 1 - Poder Legislativo

Câmara Municipal..... 2.256.890.000

Poder Executivo	
Casa Civil	4.169.876.000
Procuradoria Geral do Município do Sal	
vador	1.310.956.000
Orgão Central de Planejamento	1.023.740.000
Secretaria de Administração	3.896.154.000
Secretaria de Finanças	47.004.889.000
Secretaria Municipal de Educação e Cul	
tura	24.697.764.000
Secretaria Municipal de Saude e Assis	
tência Social	4.256.786.000
	4.230.700.000
Secretaria de Urbanismo e Obras Publi	23.656.065.000
cas	23.640.000.000
Secretaria de Serviços Públicos	23.640.000.000

12.797.070.000 Secretaria de Transportes Urbanos.... 12.797.070.000
Despesas da Administração Indireta à conta de Recursos Próprios....... 7.289.810.000

TOTAL....

Art. 49 - A distribuição de créditos, as Unidades Orçamentárias, far-se-ã, segundo Projetos e Atividades, dentro da programação estabelecida.

Art. 59 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas

necessárias, para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo co da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário

Parágrafo Unico - Durante a execução orçamentária serão realizadas operações de crédito por antecipação da Receita, observado o limite da quarta par te da Receita total, estimada para o exercício, de acordo com o Artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 69 - Os orçamentos das entidades da Administração Indireta obede cerão, na forma da Lei, aos padrões e normas vigentes de elaboração e serão aprovados, pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 79 - Esta Lei entrarã em vigor em 19 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983

MANOEL FIGUETREDO CASTRO Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretario de Finanças

EDISON TEIXEIRA BARBOSA Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA' Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARINALDO MORADILLO MELLO Secretário de Serviços Pú blicos

Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO Secretario de Transportes Urbanos

LEI N.º 3.318/83

Aprova o Orçamento Plurianual de Investi mento do Município do Salvador para o trie nio 1984/1986 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que, em face do decurso do prazo para deliberação pela Câma ra Municipal, na forma do disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 2.313/71, mo dificada pela Lei nº 3.220/82, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimento - OPI - do Município do Salvador, para o triênio 1984/1986, elaborado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estimando a Receita e fixando a Despesa em Cr\$380.500.000.000,00 (trezentos e oitenta bilhões quinhentos milhoes de cruzeiros).

Art. 29 - Os recursos destinados à realização dos investimentos incluí dos no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1984/1986 provirão das seguintes categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES	10.000.000.000			
RECEITA TRIBUTÂRIA	3.220.000.000			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.320.000.000			
RECEITA PATRIMONIAL	34.000.000			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.380.000.000			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.046.000.000			
RECEITAS DE CAPITAL	370.500.000.000			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	249.000.000.000			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	86.500.000.000			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	35.000.000.000			

Art. 39 - Os investimentos estimados na forma do Art. 19 desta Lei se rão programados por funções, programas e subprogramas, conforme quadros demons trativos em anexo.

Art. 49 - Os valores fixados para 1984 correspondem aos constantes da Lei do Orçamento Anual do referido exercício, estando sua utilização condiciona da às alterações decorrentes de créditos adicionais abertos em conformidade com leis autorizativas.

Art. 59 - Os valores referentes aos exercícios de 1985 - 1986, estima dos em 1983, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos or çamentos para aqueles exercícios.

Art. 69 - Esta Lei entrara em vigor em 19 de janeiro de 1984, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983

MANOEL FIGUETREDO CASTRO

AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Financas

EDISON TEIXEIRA BARBOSA Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARINALDO MORADILLO MELLO Secretário de Serviços Públicos ANGELINO VARELA Secretário de Urbanismo e Obras Publicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO Secretário de Transportes Urbanos

LEI N.º 3.319/83

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conce der o uso de área de terreno do Município ao Instituto Social das Medianeiras da Paz, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediam te contrato, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz, o uso de uma área de ter reno, de propriedade deste Município, com 10.0 0,00m² (dez mil metros quadrados), situada na Estrada da Muriçoca, no subdistrito de Pirajã.

Art. 29 - A concessão de uso será outorgada, dispensada a concorrência pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podem do ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 39 - O terreno objeto da concessão será destinado à construção de um complexo, compreendendo salas de aula para os cursos infantil e de 19 grau até a 4a. série, salas para cursos profissionalizantes, ambulatório médico, quadra de esporte, jardim e residência para as irmás, ficando a entidade beneficiária da concessão obrigada a desenvolver atividades de assistência educacional e médica às comunidades de baixa renda nas áreas adjacentes.

Art. 49 - A concessão será revogada, a qualquer tempo, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - Conveniência da Administração; II - interesse social; III - descumprimento dos encargos impostos; IV - desvio de finalidade.

Art. 59 - Do contrato deverá constar clausula de reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões nele implantadas, nos casos de resolução, a qualquer título.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração

LEI N.º 3.320/83

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO E PROGRESSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO E PROGRESSO, com sede e foro nesta Capital;

Art. 29 - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação;

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

LUIZ - CARLOS SILVA DE AZEVEDO

ATLTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração

LEI N.º 3.321/83

Denomina Rua DR. CARLITO ONOFRE, no Jar Universitário, em Ondina, no subdistrito Vitória.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominada DR. CARLITO ONOFRE, a rua G, logradouro 4134, no Jardim Universitário, em Ondina, no subdistrito da Vitória.

Art. 29 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão pela verta propria do orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor ha data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças LEI N.º 3.322/83 -

Denomina rua Alceu Amoroso Lima uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Alcer Amoroso Lima a rua A do Centro Emprial Metropolitano, logradouro 6020, subdistrito de Amaralina, nesta capital; Empresa

Art. 29 - As despesas decorrentes para com a presente Lei correrão pela verba propria do Orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

LEI N.º 3.323/83

Denomina rua Pankararé, rua Curupira, rua J_{\pm} ruma e rua Apoema, quatro artérias públicas desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Ficam denominadas rua Pankarare, rua Curupira, rua Juruna a rua Apoema, respectivamente, os logradouros 5821, 5822, 5819 e 5820, localizados na Cooperativa Habitacional dos Profissionais Liberais (Condominio Aldeia Jaguari be), no subdistrito de Itapua.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba propria do Orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 6998 de 16 denovembro de 198 3

REAJUSTA TARIFAS DO SERVIÇO DE TAXIS

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 45, inciso XXXIX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, com fundamento no Art. 6º, inciso XV, alínea "d", in fine, da mesma Lei e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis, DECRETA:

Art. 19 - O serviço de TAXIS, nesta Capital, passará a ser prestado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

- Cr\$350,00(trezentos e cinquenta cruzeiros) para a BANDEIRADA;
- Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) para o Km rodado na BANDEIRA 1;
- Cr\$ 192,00 (cento e noventa e dois cruzeiros) para o Km rodado na BANDBIRA 2;
- Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para a HORA PARADA.

Art. 29 - A cobrança das novas tarifas será efetuada de acordo com a Tabela anexa, que integra este Decreto.

Art. 39 - A Tabela a que se refere o Art. 29 deverá ser obrigatoria mente portada pelo Motorista, para conferência pelo passageiro.

Art. 49 - Fica revogada a cobrança do acrescimo no valor de Cr\$... 100,00 (cem cruzeiros) sobre o valor da corrida, instituido pelo De creto nº 6.968, de 18 de agosto de 1983.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO

ELMYR DUCLERC RAMALHO Secretario de Transportes

Decreto N.º 6998 de 16 de novembro de 1983

AMEXO I - TARIFAS REAJUSTADAS DE TAXIS

FICA PROIBIDA A COBRANCA ADICIONAL DE CTS100.00 referente a complementação da Bandeirada de Cr\$250,00 pois a mesma já se encontra inclui-danos valores da TABELA.

		The Park								-	1	
1	T ON	AXIM	ETRO	A	PAGAR	NO TAXI	METRO	A PAGAR	NO T	AXIM	ETRO	A PAGAR
1	DE	A			Crs	DE	Α .	CrS	DE	·A		Cr\$
-	250 0	0	-	-	750 00						,	
	250,0		280	00	350,00 380,00	1 520 00	a 1.540,00	2.210,00	2.780	00 a	2.800,00	4.045.00
99	260,0		310		425,00		a 1.570,00		SECTION STREET, SECTION STREET		2.830,00	4.090,00
	320,0		340		465,00		a 1.600,00		2.810,			
-	350,0		370		510,00		a 1.630,00		2.840,		2.860,00	4.130,00
1	380,0		400		555,00	1.640.00	a 1.660,00	2.385,00	2.870,		2.890,00	4.175,00
	410,0		430		595,00	1.670.00	a 1.690,00	2.430,00	2.900,	00 a	2.920,00	4.220,00
	440,0		460		640,00	1.700,00	a 1.720,00	2.475,00	2.960		2.950,00	4.265,00
	470,0		490		685,00	1.730,00	a 1.750,00	2.515,00	2.990,		3.010,00	4.350,00
	500,0	0 a	520	,00	730,00		a 1.780:00		3.020,	00 a	3.040,00	4.395,00
	530,0	0 a	550	,00	770,00	1.790,00	a 1.810,00	2.605,00	3.050,0	00 a	3.070,00	4.435,00
	560,0		580		815,00		a 1.840,00	2.650.00	3.080,0		3.100,00	4.480,00
	590,0		610		860,00		a 1.870,00		3.110,0		3.130,00	4.525,00
	620,0		640		905,00		a 1.900,00	2.735,00	3.140,0		3.160,00	4.570,00
	650,0		670		945,00		a 1.930,00	2.780,00	3.170,0	10 a	3.190,00	4.610,00
	680,0		700		990,00		a 1.960,00	2.825,00	3.200,0	0 a	3.220,00	4.655,00
	710,0		730		1.035,00		a 1.990,00	2.865,00	3.230,0		3.250,00	4.700,00
	740,0		760 790		1.075,00		a 2.020,00	2.910,00	3.260,0		3.280,00	4.745,00
	800,0		820		1.165,00	2.030,00	a 2.050,00 a 2.080,00	2.955,00	3.290,0		3.310,00	4.785,00
	830,0		850		1.210,00		a 2.110,00	2.995,00	3.320,0		3.340,00	4.830,00
	860,0		880		1.250,00		a 2.140,00	3.040,00	3.350,0		3.370,00	4.875,00
100	890,0		910		1.295,00		a 2.170,00	3.085,00	3.380,0		3.400,00	4.915,00
	920,0		940		1.340,00		a 2.200,00	3.170,00	3.410,0	0 a	3.430,00	4.960,00
	950,0		970		1.385,00		a 2.230,00	3.215,00	3.470,0		3.460,00	5.005,00
	980,0		1.000		1.425,00		a 2.260,00	3.260,00	3.500,0		3.490,00	5.050,00
	010,0		1.030		1.470,00		a 2.290,00	3.305,00	3.530,0		3.550,00	5.135.00
	040,0		1.060		1.515,00	2.300,00	a 2.320,00	3.345,00	3.560,0		3.580.00	5.180,00
	070,0		1.090		1.555,00	2.330,00	a 2.350,00	3.390.00	3.590,0		3.610,00	5.225.00
	100,0		1.120		1.600,00	2.360,00	a 2.380,00	3.435,00	3.620,0		3.640,00	5.265,00
	130,0		1.150		1.645,00		a 2.410,00	3.475,00	3.650,0		3.670,00	5.310,00
	160,0		1.180	,00	1.690,00	2.420,00	a 2.440,00	3.520,00	3.680,0	0 ,a	3.700,00	5.355.00
	190,0		1.210		1.730,00	2.450,00	a 2.470,00	3.565,00	3.710,0		3.730,00	5.395,00
	250,0		1.270		1.775,00	2.480,00	a 2.500,00	3.610,00	3.740,0		3.760,00	5.440,00
	280,0		1.300		1.865,00		a 2.530,00 a 2.560,00	3.650,00	3.770,0		3.790,00	5.485,00
	310,0		1.330		1.905,00		a 2.590,00	3.695,00	3.800,0		3.820,00	5.530,00
	340,0		1.360		1.950,00	2,600,00	2.620,00	3.740,00	5.830,0		3.850,00	5.570,00
1.	370,0	0 a	1.390		1.995,00		2.650,00	3.785,00 3.825,00	5.860,0		3.880,00	5.615,00
1.	400,0	0 a	1.420		2.035,00	2.660,00	2,680,00	3.870,00	5.890,0		3.910,00	5.660,00
1.	430,0	0 a	1.450		2.080,00	2.690,00	2.710,00	3.915,00	5.920,0 5.950,0		3.940,00	5.705,00
	460,0		1.480	,00	2.125,00	2.720,00 :	2.740,00	3.955,00	5.980,0		3.970,00 4.000,00	5.790,00
1.	490,0	0 a	1.510	,00	2.170,00	2.750,00	2.770,00	4.000,00	1.010.0		4.030,00	5.835,00
									,0	-	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	

Decreto N.º 6.999 de 16 de

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS SUPLE MENTARES NA SUPERINTENDÊNCIA DE URBA NIZAÇÃO DA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. DECRETA:

Artigo 10 - Fica a Superintendência de Urbanização da Capital -SURCAP, autorizada a abrir creditos suplementares ate o limite de Cr\$322.000.000,00 (trezentes e vinte e dois milhões de cruzeiros).

Paragrafo Unico - A autorização contida neste Artigo somente podera ser usada para suplementações custeadas com recursos pertencentes ao proprio Orgão e resul tantes de anulação de dotações orçamentárias.

Artigo 29 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, re yogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

ANGELINO VARELA Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto N.º 7.000 de 16 de novembro de 19.83

Cria a Coordenação de Salvamento Ma rítimo — SALVAMAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem dispositivos legais, e

considerando que o serviço de salvamento marítimo vem funciona do desde janéiro de 1981 de maneira informal;

considerando que, por sua propria natureza, impoe-se a necessidade de tornar permanente as atividades desenvolvidas por este serviço,

DECRETA:

Art. 19 - Fica criada, diretamente vinculada ao Cabinete do Secre tário de Serviços Públicos, a Coordenação de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, com a finalidade de exercer atividades de orientação e assistência aos ba nhistas nas praias do Município do Salvador.

Art. 29 - Compete à Coordenação de Salvamento Marítimo - SALVAMAR:

I - exercer ação fiscalizadora quanto à segurança dos banhis tas nas praias do Salvador e Lagoa do Abaete;

II - resgatar vitimas de afogamento;

III - prestar serviços de primeiros socorros;

IV - encaminhar vítimas de afogamento para atendimento medico;

V - proceder à sinalização das praias e orientar.os banhistas quanto às condições do mar;

VI - promover os meios necessários à operacionalização dos seus serviços junto a outros Órgãos da Administração Pública;

VII - apresentar relatório mensal circunstanciado das ativida des exercidas;

VIII - exercer outras atividades, direta ou indiretamente, liba das as suas atribuições.

Art. 39 - A Coordenação deverá executar suas atividades em legisceita, articulação com outros órgãos da Administração Pública.

Art. 49 - Cabe ao titular da Secretaria de Serviços Públicos baixar instruções normativas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 59 - A Coordenação de Salvamento Marítimo - SALVAMAR - será di rigida por um Coordenador, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 69 - A Secretaria de Serviços Públicos dará o apoio administra tivo, financeiro e material necessário ao pleno funcionamento da Coordenação

Art. 79 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO

MARINALDO MORADILLO MELLO Secretário de Serviços Públicos

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 37 e 79, inciso XI,da Lei 403/53 e tendo em vista o que consta do ofício 01/267/83-CBCS,

Considerar autorizado o afastamento do Soldado de 2a. Classe, nº 1068, do CBCS, ANTONIO UBIRATAN SALES FERREIRA, para participar de apresen tação do Crupo Folciórico "VIVA BAHIA", no Rio de Janeiro e, em seguida, em Buenos Aires, Argentina, no período de 06 a 27 do corrente mês, durante o Festival Gastronomico e Folciórico que será promovido pela BAHIATURSA em con junto com a EMBRATUR.

Decretos de 16 de novembro de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação constante do preso CC-4498/83,

RESOLVE:

Colocar a disposição do Governo do Estado, para ter exercício na Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, o servidor MARCO TULIO NASCIMEN TO DE SOUZA, Agente Administrativo, classe A, matrícula 1777, do quadro do DMER.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Nomear o Eng. Agrimensor FRANCISCO COSTA JUNIOR para exercer a função de Coordenador da SALVAMAR - Coordenação de Salvamento Marítimo, criada pelo Decra to nº 7.000/83.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escolinha do Mickey assinado em 08/07/80, ficando ex tintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre inte gração de prestação de serviços educacionais referentes ao Ensino Profissional.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escolinha do Mickey assinado em 08/07/80; ficando ex tintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio (Professor -Aluno) sobre integração de prestação de serviços educacionais

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e o Instituto Andes Ltda. (Curso Andes), assinado em 06/10/80; ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Crédito.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e o Centro de Educação Américo Vieira assinado em-09/09/81; ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Crédito.

Resumo do Termo de Rescisão do Convenio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escolinha Pai Francisco, assinado em 18/10/82; fican do extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Credito.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e o Centro Educacional Pernalonga Ltda., assinado em 22/08/82 ficando extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Crédito.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escola Cantinho Feliz, assinado em 22/08/82; ficando' extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Credito.

Resumo do Termo de Rescisão do Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escolinha do Mickey, assinado em 08/07/80; ficando ' extintas as obrigações decorridas na celebração do Convênio sobre a Compensação de Credito.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR

PORTARIA 301/83

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições da Lei 2456/73, tendo em vista o novo Salārio Minimo Regional do Municipio fixado pelo Decreto Federal nº 88930/83, R E S O L V E:

Art. 19 - Os beneficios previdenciários assegurados por este IPS, cu jos valores sejam fixados em função do Salārio Minimo Regional vigente neste Munīcipio, terão como base de calculo - Cr\$50.256,00.

Art. 29 - Reajustar para Cr\$50.256,00 os vencimentos e salários dos servidores deste IPS, bem como as provisões mensais de segurados aposentados com rendas mensais ainda não fixadas, cujos valores, na data de vigência do novo Salário Minimo do Município, sejam inferiores ao valor deste.

Art. 39 - A parcela integrante do provento e da renda mensal da ina tividade das aposentadorias custeadas por este IPS, correspondente a vencimento ou salário, cujo valor atual seja inferior ao do novo Salário Minimo do Município, fi ca reajustada para Cr550.256,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis cruzei ros), na conformidade do disposto no § 29 do art. 67 da Lei 2313/71, com a redação da Lei nº 3220/82.

Art. 49 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a O1 de novembro corrente.

GABINETE DA PRESIDENCIA, 08 de novembro de 1983.

LUIZ VIEIRA LIMA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estado da Bahia

Salvador, 10 de novembro de 1983.

Gabinete

Mensagem no 78 /83 - 2824/83

Governador

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa nobre Assembleia Legislativa, com fundamento no que dispoe o art. 20, inciso IV. da Constituição estadual, o anexo projeto de lei mediante o qual o Poder Executivo é autorizado a dar, em nome do Estado , garantias em operações de financiamento que o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S/A - CRIBA ou o Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA venham firmar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, até o valor de 341.599,23 ORTN's, equivalentes, em outubro/83, a Cr\$..... \$2.014.578.000,00 (dois bilhões, quatorze milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), destinadas a garantir aporte financeiro ao desenvolvimento do programa de implantação de pontes metálicas.

O referido programa, cuja execução teve início 1982, possibilitou, numa primeira etapa, a realização de (trinta e nove) travessias fluviais, viabilizando o trafego em centenas de guilômetros de rodovias estaduais nos mais diversos pontos do território baiano.

Detalhado o programa em seus projetos específi cos, efetuado o cadastramento in loco de cada obra e atendi dos os requisitos preliminares solicitados pelo Agente Financeiro, habilitou-se o Estado da Bahia, para execução, a obter daquele estabelecimento de crédito os recursos necessários.

Permita-me enfatizar, Senhor Presidente, a impor tância do programa, que assegurará tráfego permanente em ou tros trechos rodoviários, beneficiando diretamente, com nontes metálicas, em diversas regiões da Bahia, municípios de inegavel significado econômico.

Solicito, portanto, que, dada a relevância da ma téria, sua tramitação se faça com observância do disposto po artigo 26, § 29, da Constituição do Estado e valho-me do en sejo para reiterar a Vossa Excelência e ilustres Pares expressões do meu maior apreço.

URVAL CARNEIRO

PROJETO DE LEI 57/0/83

Autoriza o Poder Executivo a garantir operações de crédito na forma que indica e dá outras providências.

. O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado dar, em nome do Estado da Bahia, garantias em operações de crédito de financiamento que o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S/A - CRIBA ou o Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA venham a firmar com o Banco Nordeste do Brasil S/A - BNB, objetivando o desenvolvimento do programa de implantação de pontes metálicas, até o valor de 341.599,23 ORTN's, equivalentes, em outubro/83, a Cr\$.... \$2.014.578.000,00 (dois bilhões, quatorze milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), observadas as condições estabelecidas pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do País.

Art. 29 - Em garantia da liquidação do principal, juros e demais encargos das operações, fica o Poder Executivo autorizado a vincular ao agente financeiro as parcelas ne cessárias e suficientes das receitas oriundas da cota estadu al do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líqui dos e Gasosos - IULCLG.

Parágrafo único - A autorização prevista neste ar tigo só poderá ser usada na hipótese de o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S/A - CRIBA ou o Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA não efetuarem, no vencimento, o pagamento das obrigações por eles assumidas em cada contrato de financiamento.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de 1983.

(As Comissões de Constituiçã e Justiça; Desenvolvimento Econômico e de Finanças e Orçamento)

bruces

(Republicado por haver saido com incorreção)